

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Comissão 87/2021

Protocolo 32414 Envio em 22/09/2021 10:34:34

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **051/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

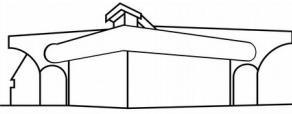
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 051/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **051/2021**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Institui o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, tem por objetivo instituir o regime de previdência complementar dos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista.

De acordo com o autor, a medida passou a ser exigida após a aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019. Essa emenda constitucional, que aprovou a Reforma da Previdência nacional, estabeleceu a obrigatoriedade a todos os estados e municípios, com regime próprio de previdência social, a instituírem previdência complementar em até dois anos da sua vigência:

*Emenda Constitucional 103/2019*

*"Art. 9º .....*

*§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.*

A previdência complementar, de adesão facultativa, tem como escopo oportunizar aos servidores municipais a possibilidade de recebimento de aposentadorias e pensões além do teto estabelecido pela reforma, com a devida contribuição e capitalização do sistema previdenciário de forma complementar.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 55, § 3º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, Inciso I do Regimento Interno e art. 40, §§ 14 e 15, da Constituição Federal.

### **VOTO DO RELATOR**

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2021.

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Relator

